

ACORDO ENTRE

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

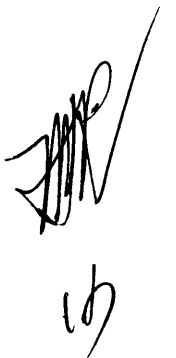
E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

PARA A REALIZAÇÃO DA

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,

NO RIO DE JANEIRO, BRASIL,

DE 13 A 22 DE JUNHO DE 2012

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas,

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da resolução 64/236, de 31 de março de 2010, decidiu realizar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (doravante referida como a “Conferência”), em junho de 2012, com o objetivo de garantir a renovação do compromisso político em prol do desenvolvimento sustentável, avaliar os avanços obtidos até o presente, bem como as lacunas remanescentes na implementação dos resultados das principais cúpulas sobre desenvolvimento sustentável, além de abordar novos desafios;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas aceitou com apreço e gratidão a generosa oferta do Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como o “Governo”) para sediar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que a Conferência tem como seus temas: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza e o arcabouço institucional para o desenvolvimento sustentável;

Considerando, ainda, que a Assembleia Geral, pela mesma resolução, decidiu que a Conferência deve contar com o comparecimento de Chefes de Estado e de Governo ou seus representantes, no mais alto nível possível, e que tanto a Conferência quanto seu processo preparatório devem assegurar a equilibrada integração de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ao meio ambiente, como componentes interdependentes e mutuamente do desenvolvimento sustentável e, por fim, que demandam a participação ativa de todos os principais grupos, como identificados na Agenda 21, no Plano de Implementação de Joanesburgo e decisões tomadas na décima primeira sessão da Comissão, em todos os estágios do processo preparatório;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, no parágrafo operativo 17 da resolução 47/202, de 22 de dezembro de 1992, decidiu que os organismos das Nações Unidas podem realizar sessões fora de sua sede quando um Governo, que formula convite para que uma sessão seja realizada em seu território, concorda em arcar com os custos direta ou indiretamente envolvidos, após consulta com o Secretário-Geral sobre sua natureza e possível extensão;

Acordam o seguinte:

Artigo I

Local da Conferência

1. A Conferência ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, no Centro de Convenções Riocentro, de 13 a 22 de junho de 2012. Para os propósitos do presente Acordo, o termo “Conferência” deve incluir a própria Conferência, de 20 a 22 de junho de 2012, assim como o Terceiro Encontro Preparatório para a Conferência, de 13 a 15 de junho de 2012. Todas as atividades serão realizadas no Centro de Convenções Riocentro.



2. Além das instalações do Centro de Convenções Riocentro, o Governo proverá áreas adicionais, oficiais, para uso dos Estados membros das Nações Unidas, membros das agências especializadas ou membros da Agência Internacional de Energia Atômica, Estados não-membros, entidades e organizações que contam com convite permanente da Assembléia Geral para participar com observadoras nas sessões de trabalho de todas as conferências internacionais realizadas sob os auspícios das Nações Unidas, órgãos afins das Nações Unidas, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio, outras organizações intergovernamentais acreditadas para a Conferência, e a sociedade civil em geral, para mostras, seminários, encontros, atividades culturais e outras manifestações relacionadas à Conferência.

Artigo II

Participação na Conferência

1. A participação na Conferência estará aberta a:

- a. todos os Estados membros das Nações Unidas, membros das agências especializadas e membros da Agência Internacional de Energia Atômica;
- b. representantes de Estados não-membros, entidades e organizações que têm convite permanente da Assembléia Geral para participar como observadoras nas sessões de trabalho de todas as conferências internacionais realizadas sob os auspícios das Nações Unidas;
- c. representantes de órgãos afins das Nações Unidas;
- d. representantes das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atômica;
- e. representantes do Banco Mundial, do Fundo Monetário Internacional e da Organização Mundial de Comércio;
- f. representantes de outras organizações intergovernamentais acreditadas à Conferência;
- g. representantes de organizações não-governamentais e outros grupos relevantes acreditados à Conferência;
- h. especialistas e outros consultores no campo do desenvolvimento sustentável convidados pelas Nações Unidas;
- i. integrantes do Secretariado das Nações Unidas;
- j. outros convidados das Nações Unidas, em coordenação com o Governo da República Federativa do Brasil.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas e o Secretário-Geral da Conferência designarão os integrantes das Nações Unidas que comparecerão à Conferência para fins de serviço. O Secretário-Geral fornecerá ao Governo uma lista do pessoal designado e suas funções, em tempo hábil, antes da abertura da Conferência.

3. Os encontros públicos da Conferência serão abertos à imprensa, acreditada discricionariamente pelas Nações Unidas, após consulta ao Governo;

4. O Secretário-Geral fornecerá ao Governo os nomes das organizações e indivíduos referidos no parágrafo 1º deste Artigo em base regular e com atualizações realizadas em tempo hábil antes da abertura da Conferência.

Artigo III

Local, equipamento, suprimentos e material de consumo



1. O Governo arcará com os custos de fornecimento do local onde se realizará a Conferência, pelo tempo que for necessário a sua realização, incluindo salas para encontros informais, espaço de escritório, áreas de trabalho e outras instalações afins, tal como especificado no Anexo II deste Acordo.
2. O local e as instalações referidas no parágrafo 1º acima devem permanecer à disposição das Nações Unidas 24 (vinte e quatro) horas por dia, por todo o período da Conferência e pelo tempo adicional antes da abertura e depois do encerramento da Conferência, de acordo com o determinado pelas Nações Unidas em consulta com o Governo, para a necessária preparação e resolução de todos os assuntos relacionados à Conferência.
3. O Governo deverá fornecer, equipar e manter em boas condições de uso todas as mencionadas salas e instalações, do modo como as Nações Unidas considerem adequado para a efetiva realização da Conferência. As salas da Conferência devem estar equipadas com tradução simultânea nas seis línguas oficiais das Nações Unidas e devem dispor de equipamentos para a gravação de som naquelas línguas, de acordo com o Anexo II deste Acordo.
4. O Governo deverá fornecer e manter equipamentos tais como processadores de texto e máquinas de escrever com teclados nas línguas necessárias, para ditado, transcrição e reprodução ou outros equipamentos de escritório necessários para a efetiva realização da Conferência e/ou para uso da imprensa que realiza a cobertura da Conferência.
5. O Governo deverá oferecer, na área da Conferência, um escritório de credenciamento, restaurante, banco, correios, telefone, instalações para internet e email, instalações para telefax e telex, instalações para serviços de informações e de viagem, assim como um centro de serviços de secretariado, equipado em coordenação com as Nações Unidas, para o uso das delegações na Conferência, em base comercial.
6. O Governo deverá fornecer instalações próprias para a imprensa, segundo for requerido pelas Nações Unidas.
7. Além das instalações para a imprensa mencionadas no parágrafo 6 acima, o Governo oferecerá área de trabalho para a imprensa, sala de *briefings* para os correspondentes, estúdios de rádio e televisão, bem como áreas para entrevistas e preparação de programas.
8. O Governo arcará com todos os custos dos serviços necessários, incluindo comunicações telefônicas locais do Secretariado da Conferência e comunicações por telefone, telefax, telex e sistema eletrônico de comunicações (inclusive email e internet) entre o Secretariado da Conferência e os escritórios das Nações Unidas, sempre que essas comunicações forem feitas ou autorizadas ou em nome do Secretariado da Conferência, incluindo telegramas oficiais das Nações Unidas entre a sede da Conferência e a sede das Nações Unidas, e os vários centros de informação das Nações Unidas.
9. O Governo arcará com os custos de transporte e seguro, a partir de qualquer escritório das Nações Unidas para o local da Conferência e de regresso, de todos os equipamentos e materiais de consumo requeridos para o funcionamento da Conferência que não sejam fornecidos localmente pelo Governo. As Nações Unidas determinarão o meio de transporte de tais equipamentos e materiais de consumo, em coordenação com o Governo.


19

10. O local e as instalações mencionados neste artigo devem estar disponíveis, de modo apropriado, para os observadores das organizações não-governamentais e empresariais, referidas no artigo II acima, para a realização de atividades relacionadas a sua contribuição para a Conferência.

Artigo IV

Instalações médicas

1. Instalações médicas adequadas a primeiros socorros em emergências serão oferecidas pelo Governo na área da Conferência.
2. Para o caso de emergências graves, o Governo garantirá transporte imediato e admissão em hospital. Cada participante será responsável pelo pagamento de suas despesas médicas.

Artigo V

Hospedagem

O Governo envidará esforços para garantir que hospedagem adequada em hotéis ou outros tipos de acomodação esteja disponível a preços comerciais razoáveis para os participantes da Conferência.

Artigo VI

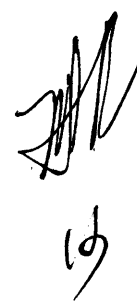
Transporte

1. O Governo providenciará transporte entre o aeroporto, o local da Conferência e os principais hotéis para os membros do Secretariado das Nações Unidas a serviço da Conferência, na sua chegada e partida.
2. O Governo deverá garantir a disponibilidade de transporte para todos os participantes entre o aeroporto, os principais hotéis e o local da Conferência desde três dias antes e até dois dias depois da Conferência, bem como durante a própria Conferência.
3. O Governo, em consultas com as Nações Unidas, fornecerá adequado número de carros com motoristas e estacionamento predeterminado para uso oficial pelos funcionários mais graduados do Secretariado da Conferência, assim como outros meios de transporte segundo a necessidade do Secretariado e sempre em relação à Conferência (ver o Anexo III).

Artigo VII

Proteção policial e segurança

1. Ao Governo caberá oferecer proteção policial e segurança no nível necessário para garantir o efetivo funcionamento da Conferência sem interferências de nenhum tipo. Tal serviço policial estará sob a supervisão direta e o controle de um funcionário graduado a ser designado pelo Governo, que trabalhará em estreita cooperação com oficial de segurança de ligação a ser



designado, com esse propósito, pelo Departamento de Segurança das Nações Unidas, a fim de oferecer adequada atmosfera de segurança e tranquilidade.

2. A segurança no local da Conferência estará sob a supervisão direta e o controle das Nações Unidas, e suas atividades serão realizadas em estreita colaboração com as autoridades de segurança brasileiras, considerando que a segurança fora do local da Conferência será de responsabilidade do Governo. Os limites dessas duas áreas e as modalidades de cooperação deverão estar claramente definidos pelo Governo e pelas Nações Unidas no momento em que o local for entregue à autoridade das Nações Unidas.

3. As modalidades de cooperação em segurança entre as Nações Unidas e o Governo devem ser detalhadas em memorando de entendimento à parte, a ser firmado entre as Nações Unidas e o Governo. As Nações Unidas e o Governo cooperarão na elaboração de amplo plano de segurança, baseado em avaliação de segurança feita pelas Nações Unidas para a Conferência. Este plano de segurança será a base sobre a qual se executarão todas as tarefas relacionadas a segurança.

4. O Governo proverá todo o equipamento de segurança e o pessoal de segurança para as Nações Unidas, tal como especificado nos Anexos II e III deste Acordo.

Artigo VIII

Pessoal local para a Conferência

1. O Governo deverá designar funcionário para atuar como oficial de ligação entre o Governo e as Nações Unidas, o qual será responsável, em coordenação com o Secretário-Geral da Conferência, pela execução das providências necessárias à realização da Conferência, como estabelecido neste Acordo.

2. O Governo deverá prover adequado número de pessoal local, como acordado entre as Nações Unidas e o Governo, segundo as especificações do Anexo III deste Acordo.

3. O Governo tomará as providências para que, a pedido ou em nome do Secretário-Geral da Conferência, parte do pessoal local referido no parágrafo 2 acima esteja disponível antes da abertura e depois do encerramento da Conferência e para que se mantenham serviços noturnos, de acordo com as necessidades das Nações Unidas.

Artigo IX

Financiamento

1. O Governo, além das responsabilidades financeiras especificadas neste Acordo, deverá arcar com os custos adicionais direta ou indiretamente envolvidos na realização da Conferência no Brasil e não na sede das Nações Unidas, em Nova York. Tais custos adicionais deverão incluir, mas não se restringir a, custos adicionais de deslocamento e outras obrigações a serem pagas aos funcionários das Nações Unidas designados pelo Secretário-Geral para realizar visitas preparatórias ao Brasil e para participar da Conferência, assim como custos de envio de equipamento e material de consumo não disponível localmente. Providências nesse sentido deverão ser tomadas pelo Secretariado da Conferência de acordo com o Regulamento de Pessoal e as Normas das Nações Unidas e demais



19

práticas administrativas no tocante aos padrões de viagem, limites de bagagem, diárias e outras despesas de transporte entre o aeroporto e os hotéis (“*terminal expenses*”). A lista de funcionários das Nações Unidas necessários à Conferência e os custos de viagem estão indicados no Anexo I.

2. Após o término da Conferência, as Nações Unidas deverão prestar contas detalhadas ao Governo, demonstrando o pagamento efetivo de custos adicionais pelas Nações Unidas a serem arcados pelo Governo, de acordo com o parágrafo 1º deste artigo. Estes custos deverão ser indicados em dólares norte-americanos, utilizando a taxa de câmbio oficial das Nações Unidas ao tempo em que as Nações Unidas realizaram o pagamento. As Nações Unidas, tendo como base essa prestação de contas detalhada, deverão devolver ao Governo os fundos não utilizados referentes a todos os depósitos ou adiantamentos de recursos, no prazo de um (1) mês após o recibo da prestação de contas. Caso os custos adicionais venham a exceder o valor total depositado, o Governo deverá repor os valores faltantes em até um mês após o recebimento da prestação de contas. A prestação de contas final será submetida a auditoria, como previsto no Regulamento Financeiro e Normas das Nações Unidas, e o ajuste final de contas estará sujeito às observações resultantes desta auditoria, a ser executada pelo Conselho Fiscal das Nações Unidas, cujas determinações deverão ser aceitas como finais e conclusivas tanto pelas Nações Unidas, quanto pelo Governo.

Artigo X

Responsabilidades

1. O Governo se responsabilizará por quaisquer ações, alegações ou demandas contra as Nações Unidas ou seus funcionários decorrentes de:

- a. dano a pessoa ou dano/perda de bens no local referido no artigo III, tanto o fornecido, quanto os que estão sob o controle do Governo;
- b. dano a pessoa ou dano/perda de bens causado por ou decorrente do uso dos serviços de transporte referidos no artigo VI;
- c. emprego pela Conferência do pessoal fornecido pelo Governo, de acordo com o artigo VIII.

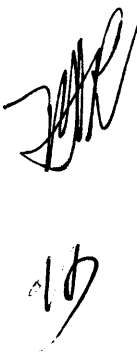
2. O Governo deverá indenizar e isentar as Nações Unidas e seus funcionários no que diz respeito a essas ações, alegações ou demandas, exceto quando as Nações Unidas e o Governo concordarem mutuamente que o dano ou perda foi causado pela evidente negligência ou pela conduta dolosa das Nações Unidas ou seus funcionários. Tal determinação é acordada sem prejuízo da defesa do Governo contra ações, alegações ou demandas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Artigo XI

Privilégios e imunidades

1. A Convenção sobre os privilégios e imunidades das Nações Unidas (a “Convenção”), adotada pela Assembleia-Geral, em 13 de fevereiro de 1946, da qual o Brasil é parte, será aplicada no que concerne à Conferência.

2. Os participantes referidos no artigo II, parágrafo 1º (b), (c), (f), (g), (h) e (j), acima, gozarão de imunidade em relação a processo legal a respeito de declarações verbais ou escritas ou qualquer ato por eles realizado em decorrência de sua participação na Conferência.

Handwritten signature and initials in the right margin.

3. Os representantes das agências especializadas ou correlatas, referidas no artigo II, parágrafo 1º (d) e (e) gozarão dos privilégios e imunidades previstos na Convenção sobre “Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas” ou no Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, segundo for o caso.

4. Todos os participantes referidos no artigo II deverão ter o direito de entrar e sair livremente do Brasil. Vistos e autorizações de ingresso, quando requeridos, devem ser concedidos gratuitamente. Quando a solicitação de visto for realizada até quatro (4) semanas antes da abertura da Conferência, o visto deve ser concedido em até duas (2) semanas antes da abertura da Conferência. Se a solicitação de visto for feita a menos de quatro (4) semanas da abertura da Conferência, o visto deve ser concedido tão rapidamente quanto possível e em até três (3) dias antes da abertura da Conferência. Devem ser tomadas providências para garantir que vistos para o período de duração da Conferência sejam concedidos no aeroporto, no momento da chegada daqueles que não tenham podido obtê-los previamente. A autorização para saída, quando necessária, deve ser concedida gratuitamente, tão rapidamente quanto possível e, em qualquer caso, não mais do que três (3) dias antes do encerramento da Conferência.

5. O disposto no parágrafo anterior não impede o Governo de apresentar objeções bem fundadas em relação ao ingresso de pessoas em seu território. Tais objeções, entretanto, devem estar relacionadas a assuntos criminais ou de segurança e não a nacionalidade, religião, profissão ou filiação política.

6. Para os fins da aplicação da Convenção sobre privilégios e imunidades das Nações Unidas, o local da Conferência, especificado no artigo III acima, será considerado como se fossem as próprias instalações das Nações Unidas, no sentido da seção 3 da Convenção, e o acesso a ele estará sob o controle e a autoridade das Nações Unidas. O local será inviolável enquanto durar a Conferência, incluindo a fase de preparação e de providências finais após o encerramento.

7. Todos os participantes referidos no artigo II acima terão o direito de levar do Brasil, na sua partida, sem qualquer restrição, qualquer porção dos fundos não gastos trazidos ao Brasil para os fins da Conferência e de reconverter tais fundos à taxa de câmbio corrente no mercado.

Artigo XII

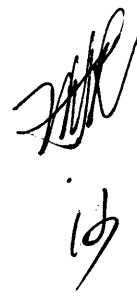
Impostos de importação e taxas

O Governo permitirá a importação temporária, livre de taxas e impostos, de todo equipamento necessário, incluindo equipamento técnico acompanhado de representantes da imprensa, devendo suspender a cobrança de taxas e impostos para os suprimentos necessários para a Conferência. Devem-se expedir as necessárias autorizações de importação e exportação com esse fim sem demoras indevidas. Tais equipamentos deverão ser re-exportados após a conclusão da Conferência, a menos que encaminhamentos alternativos tenham sido efetuados com a concordância do Governo.

Artigo XIII

Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Nações Unidas e o Governo no que se refere à interpretação ou à aplicação deste Acordo, exceto para controvérsias sujeitas à Seção 30 da Convenção ou de qualquer

Handwritten signature and initials in the right margin.

outro acordo aplicável, será solucionada mediante negociação ou outro mecanismo acordado entre as partes. Qualquer controvérsia que não seja solucionada mediante negociação ou outro mecanismo acordado entre as partes será submetida aos procedimentos constantes do Artigo XIII do Acordo entre o Governo e as Nações Unidas relativo às providências para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio-Ambiente e o Desenvolvimento, concluído em 16 de setembro de 1991.

Artigo XIV

Anexos

1. Os anexos deste Acordo são dele partes integrantes, a não ser que expressamente previsto de outro modo, sendo referência a este Acordo referência a qualquer dos seus anexos. O número exato de itens listados nos anexos está sujeito a modificações.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1º deste artigo, os padrões e o número de itens listados nos anexos deste Acordo devem ser considerados padrões e números mínimos. Se o Governo tencionar oferecer padrões mais elevados, bem como itens adicionais aos requeridos pelas Nações Unidas, deverá fazê-lo após prévia consulta às Nações Unidas.

Artigo XV

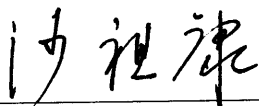
Disposições finais

1. Este Acordo entrará em vigor após a devida notificação às Nações Unidas, pelo Governo, por escrito, de que foram cumpridos os requisitos internos necessários à sua entrada em vigor, permanecendo vigente durante todo o período da Conferência, incluindo sua etapa preparatória, até a conclusão de todas as atividades e a resolução de todos os aspectos referentes à implementação deste Acordo.

2. Este Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo entre as Nações Unidas e o Governo. Neste caso, a versão modificada deverá ser submetida aos mesmos procedimentos descritos no parágrafo 1 deste artigo, para que possa entrar em vigor.

Em ____ de março de 2012 em dois originais, em inglês e português. Para fins de interpretação ou em caso de controvérsia, o texto em inglês deverá prevalecer.

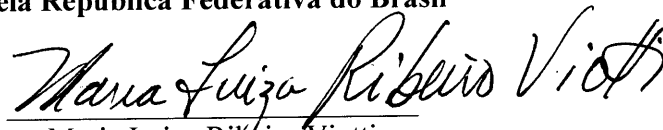
Pelas Nações Unidas



Sha Zukang

Subsecretário-Geral para Assuntos
Econômicos e Sociais
Secretário-Geral da Conferência

Pela República Federativa do Brasil



Maria Luiza Ribeiro Viotti
Representante Permanente do Brasil junto à
Organização das Nações Unidas



AGREEMENT BETWEEN
THE UNITED NATIONS
AND
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REGARDING ARRANGEMENTS FOR THE
UNITED NATIONS CONFERENCE ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT

to be held at
Rio de Janeiro, Brazil,
from 13 to 22 June 2012

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page, below the first signature.



UNITED NATIONS CONFERENCE ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Whereas the General Assembly of the United Nations, by its resolution 64/236 of 31 March 2010, decided to hold the United Nations Conference on Sustainable Development with the objective of securing renewed political commitment for sustainable development, assessing the progress to date and the remaining gaps in the implementation of the outcomes of the major summits on sustainable development and addressing new and emerging challenges (hereinafter referred to as "the Conference") in June 2012;

Whereas the General Assembly of the United Nations accepted with appreciation and gratitude the generous offer of the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "the Government") to host the United Nations Conference on Sustainable Development;

Whereas the Conference has as its themes: a green economy in the context of sustainable development and poverty eradication and the institutional framework for sustainable development;

Whereas the General Assembly, by the same resolution, decided that the Conference should be attended at the highest possible level, including Heads of State and Government or other representatives, and further decided that the Conference and its preparatory process, shall ensure the balanced integration of economic development, social development and environmental protection, as these are interdependent and mutually reinforcing components of sustainable development and called for the active participation of all major groups, as identified in Agenda 21 and further elaborated in the Johannesburg Plan of Implementation and decisions taken at the eleventh session of the Commission, at all stages of the preparatory process;

Whereas the General Assembly of the United Nations, in operative paragraph 17 of resolution 47/202 of 22 December 1992, decided that United Nations bodies may hold sessions away from their established headquarters when a Government issuing an invitation for a session to be held within its territory has agreed to defray the actual additional costs directly or indirectly involved, after consultation with the Secretary-General as to their nature and possible extent;

Now, therefore, the United Nations and the Government hereby agree as follows:

Article I

Venue of the Conference

1. The Conference shall be held in Rio de Janeiro, Brazil, at Riocentro Convention Centre from 13 to 22 June 2012. For the purposes of the present Agreement, the term "Conference" shall include the Conference itself, from 20 to 22 June 2012, as well as the third Preparatory Meeting of the Conference, from 13 to 15 June 2012. All activities will be held at Riocentro Convention Centre.



2. Besides the Riocentro Convention Centre premises, the Government shall provide additional official areas for the use of the States Members of the United Nations, Members of the specialized agencies or Members of the International Atomic Energy Agency, non-Member States, entities and organizations that have received a standing invitation from the General Assembly to participate as observers in the sessions and work of all international conferences convened under the auspices of the United Nations, interested organs of the United Nations, the World Bank, the International Monetary Fund and the World Trade Organization, other intergovernmental organizations accredited to the Conference, and the civil society in general, for exhibitions, seminars, meetings, cultural activities and other manifestations related to the Conference.

Article II

Participation in the Conference

1. Participation in the Conference shall be open to the following:

- a. All States Members of the United Nations, Members of the specialized agencies or Members of the International Atomic Energy Agency;
- b. Representatives of non-Member States, entities and organizations that have received a standing invitation from the General Assembly to participate as observers in the sessions and work of all international conferences convened under the auspices of the United Nations;
- c. Representatives of the interested organs of the United Nations;
- d. Representatives of the specialized and related agencies of the United Nations and the International Atomic Energy Agency;
- e. Representatives of the World Bank, the International Monetary Fund and the World Trade Organization;
- f. Representatives of other intergovernmental organizations accredited to the Conference;
- g. Representatives of non-governmental organizations and other major groups accredited to the Conference;
- h. Individual experts and consultants in the field of sustainable development invited by the United Nations;
- i. Officials of the United Nations Secretariat;



- j. Other persons invited by the United Nations in consultation with the Government of the Federative Republic of Brazil.

2. The Secretary-General of the United Nations or the Secretary-General of the Conference shall designate the officials of the United Nations assigned to attend the Conference for the purpose of servicing it. The Secretary-General shall provide to the Government a list of such personnel and their functions in due time before the opening of the Conference.

3. The public meetings of the Conference shall be open to representatives of information media accredited by the United Nations at its discretion after consultation with the Government.

4. The Secretary-General shall forward to the Government the names of the organizations and persons referred to in paragraph 1 of this Article on a regular basis and shall update this information in due time before the opening of the Conference.

Article III

Premises, equipment, utilities and supplies

1. The Government shall provide, at its own expense, for as long as required for the Conference, the necessary premises, including conference rooms for informal meetings, office space, working areas and other related facilities, as specified in Annex II of this Agreement.

2. The premises and facilities referred to under paragraph 1 above shall remain at the disposal of the United Nations 24 hours a day throughout the Conference and for such additional time in advance of the opening and after the closing of the Conference as the United Nations in consultation with the Government shall deem necessary for the preparation and settlement of all matters connected with the Conference.

3. The Government shall, at its own expense, furnish, equip and maintain in good repair all the aforesaid rooms and facilities in a manner the United Nations considers adequate for the effective conduct of the Conference. The conference rooms shall be equipped for reciprocal simultaneous interpretation in the six official languages of the United Nations and shall have facilities for sound recordings in those languages, in accordance with Annex II.

4. The Government shall, at its own expense, furnish, equip and maintain such equipment as word processors and typewriters with keyboards in the languages needed, dictating, transcribing, reproduction and such other equipment and office supplies as are necessary for the effective conduct of the Conference and/or use by the press representatives covering the Conference.

5. The Government shall install, at its own expense, within the Conference area, a registration desk, restaurant facilities, a bank, a post office, telephone, Internet and e-mail facilities, telefax and telex facilities, information and travel facilities, as well as a secretarial service centre, equipped in consultation with the United Nations, for the use of delegations to the Conference on a commercial basis.



6. The Government shall install, at its own expense, facilities for the information media, in particular, to the extent required by the United Nations.

7. In addition to the facilities for the information media mentioned in paragraph 6 above, the Government shall provide, at its own expense, a press working area; a briefing room for correspondents; radio and television studios and areas for interviews and programme preparation.

8. The Government shall bear the cost of all necessary utility services, including local telephone communications, of the Secretariat of the Conference and its communications by telephone, telefax, telex and electronic communications system (inclusive of e-mail and Internet) between the Secretariat of the Conference and United Nations offices when such communications are made or authorized by, or on behalf of, the Secretariat of the Conference, including official United Nations information cables between the Conference site and United Nations Headquarters, and the various United Nations Information Centres.

9. The Government shall bear the cost of the transport and insurance charges, from any established United Nations Office to the site of the Conference and return, of all United Nations equipment and supplies required for the functioning of the Conference which are not provided locally by the Government. The United Nations shall determine the mode of shipment of such equipment and supplies, in consultation with the Government.

10. Premises and facilities provided in accordance with this Article may be made available, in an appropriate manner, to the observers from the non-governmental and business organizations referred to in Article II above for the conduct of their activities relating to their contribution to the Conference.

Article IV

Medical facilities

1. Medical facilities adequate for first aid in emergencies shall be provided by the Government, at its own expense, within the Conference area.

2. For serious emergencies, the Government shall ensure immediate transportation and admission to a hospital. Each participant shall be responsible for covering their own medical costs.



Article V

Accommodation

The Government shall endeavour to ensure that adequate accommodation in hotels or other types of accommodation is available at reasonable commercial rates for persons participating in or attending the Conference.

Article VI

Transport

1. The Government shall provide transport between the airport and the Conference premises and principal hotels for the members of the United Nations Secretariat servicing the Conference upon their arrival or departure.
2. The Government shall ensure the availability of transportation for all participants to and from the airport to the principal hotels as well as the Conference premises for three days before and two days after the Conference as well as for the duration of the Conference.
3. The Government, in consultation with the United Nations, shall provide, at its own expense, an adequate number of cars with drivers with designated parking facilities for official use by the principal officers and the Secretariat of the Conference, as well as such other local transportation as is required by the Secretariat in connection with the Conference (see Annex III).

Article VII

Police Protection and Security

1. The Government shall be responsible for providing, at its expense, such police protection and security as may be required to ensure the effective functioning of the Conference without interference of any kind. Such police service shall be under the direct supervision and control of a senior officer to be designated by the Government. He/she shall work in close cooperation with the senior security liaison officer appointed by the United Nations Department of Safety and Security for this purpose, so as to ensure a proper atmosphere of security and tranquillity.
2. Security within the Conference premises shall be under the direct supervision and control of the United Nations, and shall be carried out in close collaboration with the Brazilian security authorities, whereas security outside the Conference premises shall be the responsibility of the Government. The boundaries of these two security zones and the modalities of cooperation shall be clearly defined by the Government and the United Nations by the time the premises are handed over to the authority of the United Nations



3. The modalities of security cooperation between the United Nations and the Government in these two areas shall be detailed in a separate memorandum of understanding to be concluded between the United Nations and the Government. The United Nations and the Government shall cooperate in the preparation of a comprehensive security plan based on the United Nations security assessment of the Conference. This security plan shall be the framework upon which all tasks relating to security will be executed.

4. The Government shall provide security equipment and security personnel at its own expense to the United Nations as specified in Annexes II and III to this Agreement.

Article VIII

Local Personnel for the Conference

1. The Government shall appoint an official who shall act as a liaison officer between the Government and the United Nations and shall be responsible, in consultation with the Secretary-General of the Conference, for making the necessary arrangements for the Conference as required under this Agreement.

2. The Government shall engage and provide, at its own expense, adequate number of local personnel as agreed between the United Nations and the Government as specified in Annex III of this Agreement.

3. The Government shall arrange, at its own expense, at the request or on behalf of the Secretary-General of the Conference, for some of the local staff referred to in paragraph 2 above, to be available before and after the closing of the Conference and to maintain such night-time services as may be required by the United Nations.

Article IX

Financial Arrangements

1. The Government, in addition to the financial responsibility provided for elsewhere in this Agreement, shall bear the actual additional costs directly or indirectly involved in holding the Conference in Brazil rather than at established United Nations Headquarters (New York). Such additional costs shall include, but not be restricted to, the actual additional costs of travel and of staff entitlements of the United Nations officials assigned by the Secretary-General to undertake preparatory visits to Brazil and to attend the Conference, as well as the costs of shipment of equipment and supplies not available locally. Arrangements for such travel and shipment shall be made by the Secretariat of the Conference in accordance with the Staff Regulations and Rules of the United Nations and its related administrative practices in regard to travel standards, baggage allowances, subsistence payments (per diem) and terminal expenses. The list of United Nations officials needed to service the Conference and the related travel costs are provided in Annex I.



2. After the conclusion of the Conference, the United Nations shall give the Government a detailed set of accounts showing the actual additional costs paid by the United Nations and to be borne by the Government pursuant to paragraph 1 of this Article. These costs shall be expressed in United States dollars, using the United Nations official rate of exchange at the time the United Nations paid the cost. The United Nations, on the basis of this detailed set of accounts, shall refund to the Government any funds unspent out of all deposits or advances made by the Government, within one month of the receipt of the detailed accounts. Should the actual additional costs exceed the total amount deposited, the Government will remit the outstanding balance within one month of the receipt of the detailed accounts. The final accounts will be subject to audit as provided in the Financial Regulations and Rules of the United Nations, and the final adjustment of accounts will be subject to any observations which may arise from the audit carried out by the United Nations Board of Auditors, whose determination shall be accepted as final by both the United Nations and the Government.

Article X

Liability

1. The Government shall be responsible for dealing with any action, claim or other demand against the United Nations or its officials and arising out of:

- a. Injury to persons or damage to or loss of property in the premises referred to in Article III that are provided by or are under the control of the Government;
- b. Injury to persons or damage to or loss of property caused by, or incurred in using, the transport services referred to in Article VI;
- c. The employment for the Conference of the personnel provided by the Government under Article VIII.

2. The Government shall indemnify and hold harmless the United Nations and its officials in respect of any such action, claim or other demand except where it is agreed by the United Nations and the Government that such damage, loss or injury is caused by the gross negligence or willful misconduct of the United Nations or its officials. This is without prejudice to any defences that the Government may have against any such action, claim or other demand arising out of Acts of God or *force majeure*.

A handwritten signature, possibly 'ZHR', is written in the bottom right corner of the page, with the number '17' written below it.



Article XI

Privileges and immunities

1. The Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations (the "Convention"), adopted by the General Assembly on 13 February 1946, to which Brazil is a party, shall be applicable, in respect of the Conference.
2. The participants referred to in Article II, paragraph 1 (b), (c), (f), (g), (h) and (j) above, shall enjoy immunity from legal process in respect of words spoken or written and any act performed by them in connection with their participation in the Conference.
3. The representatives of the specialized or related agencies, referred to in Article II, paragraph 1 (d) and (e) shall enjoy the privileges and immunities provided in the Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies or the Agreement on the Privileges and Immunities of the International Atomic Energy Agency, as appropriate.
4. All persons referred to in Article II shall have the right to unimpeded entry and exit from Brazil. Visas and entry permits, where required, shall be granted free of charge. When applications are made four weeks before the opening of the Conference, visas shall be granted not later than two weeks before the opening of the Conference. If the application is made less than four weeks before the opening, visas shall be granted as speedily as possible and not later than three days before the opening. Arrangements shall also be made to ensure that visas for the duration of the Conference are delivered at the airport of arrival to those who are unable to obtain them prior to their arrival. Exit permits, where required, shall be granted free of charge, as speedily as possible and in any case not later than three days before the closing of the Conference.
5. The provisions outlined in the paragraph above do not exclude the presentation by the Government of well-founded objections concerning a particular individual. Such objections, however, must relate to specific criminal or security related matters and not to nationality, religion, professional or political affiliation.
6. For the purpose of the Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations, the Conference premises specified in Article III above shall be deemed to constitute premises of the United Nations in the sense of section 3 of the Convention and access thereto shall be under the control and authority of the United Nations. The premises shall be inviolable for the duration of the Conference, including the preparatory stage and the winding-up.
7. All persons referred to in Article II above, shall have the right to take out of Brazil at the time of their departure, without any restriction, any unexpended portions of the funds they brought into Brazil in connection with the Conference and to reconvert any such funds at the prevailing market rate.

A handwritten signature and the initials "CP" are located in the bottom right corner of the page.

Article XII

Import duties and tax

The Government shall allow the temporary importation, tax-free and duty-free, of all equipment, including technical equipment accompanying representatives of information media, and shall waive import duties and taxes on supplies necessary for the Conference. It shall issue, without undue delay any necessary import and export permits for this purpose. Any such equipment shall be re-exported after the conclusion of the Conference, unless alternative arrangements have been made with the agreement of the Government.

Article XIII

Settlement of disputes

Any dispute between the United Nations and the Government concerning the interpretation or application of this Agreement, except for a dispute subject to Section 30 of the Convention or of any other applicable agreement, shall be resolved by negotiations or other agreed mode of settlement. Any such dispute that is not settled by negotiations or any other agreed mode of settlement shall be submitted to the procedure contained in Article XIII of the Agreement between the Government and the United Nations regarding the arrangements for the United Nations Conference on Environment and Development concluded on 16 September 1991.

Article XIV

Annexes

1. The Annexes to this Agreement shall form an integral part hereof and unless expressly provided otherwise, a reference to this Agreement constitutes, at the same time a reference to any Annex hereto. The exact number of items listed in the Annexes may be subject to modifications.
2. Notwithstanding paragraph 1 of this Article, the standards and number of items listed in the Annexes to this Agreement should be considered minimum standards and numbers. If the Government wishes to provide higher standards or more items than requested by the United Nations, the Government may do so after prior consultation with the United Nations.

Article XV

Final provisions

1. This Agreement shall enter into force upon notification to the United Nations by the Government, in writing, of the fulfillment of its internal procedures necessary for the entry into force of this Agreement. It shall remain in force thereafter, throughout the Conference, including

its preparatory period, until the conclusion of all activities and the settlement of all matters arising from the implementation of this Agreement.

2. This Agreement may be modified by written agreement between the United Nations and the Government. In that case, the modified version of the Agreement shall be subject to the same procedure as described in paragraph 1 of this article, in order to enter into force.

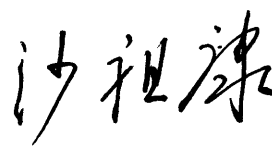
SIGNED this 5th day of April 2012 in two originals, in the English and Portuguese languages. For the purposes of interpretation and in case of conflict, the English text shall prevail.

For the Federative Republic of
Brazil



Maria Luiza Ribeiro Viotti
Ambassador Extraordinary and
Plenipotentiary
Permanent Representative

For the United Nations



Sha Zukang
Secretary-General of the
United Nations Conference
on Sustainable Development